

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Histórico de Atualizações				
Versão	Data de publicação	Autor	Revisor	Motivo das Alterações
1	10/03/2021	Vitor Kawano Horibe	Alexandre Chiuratto Dias	Versão Inicial
2	28/12/2021	Alexandre Chiuratto Dias	Vitor Kawano Horibe	Atualização
3	15/06/2023	Alexandre Chiuratto Dias	Vitor Kawano Horibe	Atualização
4	14/07/2023	Alexandre Chiuratto Dias	Vitor Kawano Horibe	Atualização
5	29/04/2024	Vitor Kawano Horibe	Alexandre Chiuratto Dias	Atualização
6	16/06/2025	Leonardo Rocha de Faria	Ricardo Romero	Atualização

SUMÁRIO

<u>INTRODUÇÃO E OBJETIVO</u>	3
<u>LAVAGEM DE DINHEIRO.....</u>	3
<u>PRINCÍPIOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS POR MEMBROS DA LEVANTE</u>	4
<u>FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	5

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta política foi desenvolvida com o objetivo de formalizar as regras, procedimentos e controles implementados em conjunto com o Código de Ética, determinados pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, pela Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021, e pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei n.º 9.613/98”) a fim de prevenir e mitigar práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, aos quais todos os membros da Levante Gestora de Recursos Ltda. (“Levante”) deverão atentar, sobretudo os profissionais alocados em áreas que efetuam relacionamento com clientes e contrapartes. Sinteticamente, o termo “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores significa qualquer tipo de mecanismo ou procedimento que vise disfarçar a origem ilícita de recursos, de forma a fazê-la parecer lícita. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro, fazendo-se necessária a aplicabilidade de políticas como esta para mitigação desta prática.

LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem é realizado pela incorporação de recursos originados por atividades que consistem em infrações penais no sistema financeiro, com o objetivo de ocultar a origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita. Esta Política visa promover a adequação da Levante às normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre estes assuntos, como:

- Lei n.º 9.613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos;
- Circular n.º 3978/20 do Banco Central do Brasil (“BACEN”), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/98;
- Carta Circular n.º 4001/20 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/98,

passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”); • Resolução CVM nº 50, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários; e • Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro (“Guia PLD”) divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA Segundo o determinado pelos normativos acima descritos, qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como, incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Levante, clientes ou para um de nossos colaboradores, conforme Código de Ética e Conduta da Levante, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance, ou, na sua ausência, ao funcionário da área de risco e compliance da Levante especialmente indicado pelo Diretor de Risco e Compliance para este fim. Além das consequências legais cabíveis, quaisquer membros comprovadamente responsáveis por práticas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores estarão sujeitos às sanções previstas no Código de Ética e Conduta, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam sócios da Levante, ou demissão por justa causa, no caso de colaboradores que sejam empregados da Levante.

PRINCÍPIOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS POR MEMBROS DA LEVANTE

No intuito de zelar pela prestação de serviços éticos e em estrita observância da lei, os membros da Levante devem realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

- (i) tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que mantenham relacionamento comercial com a Levante;
- (ii) tendo conhecimento, não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender da Levante, sejam oriundos de atividades escusas;
- (iii) atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- (iv) caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, a área de Risco e Compliance, nos termos desta Política, para que então sejam tomadas as providências cabíveis, posto que

não serão aceitas denúncias pautadas em mera presunção;

- (v) havendo percepção de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicando imediatamente a área de Risco Compliance, nos termos desta Política.

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RISCO E COMPLIANCE

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Diretor de Risco e Compliance será responsável por: (i) (ii) (iii) (iv) (v) (vi)

- (i) manter atualizada esta Política, assim como prezar pelo seu cumprimento e pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e financiamento do terrorismo;
- (ii) orientar e prover treinamentos a todos os Colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- (iii) estar atento a comportamentos suspeitos da parte de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades reguladoras, entidades externas em geral, concorrentes ou funcionários destes, especialmente em situações nas quais: (a) os valores envolvidos aparentem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; (b) os negócios praticados possuam características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou respectivos beneficiários; (c) operações que evidenciam mudanças repentinas e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); (d) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente; (e) operações liquidadas em espécie; (f) operações cujo grau de complexidade e risco não combinem com o perfil ou se mostrem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente; e (g) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (iv) analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (v) autorizar o início de relacionamentos com novos clientes e prestadores de serviços após as devidas diligências sobre a temática de lavagem de dinheiro;
- (vi) e executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos após deliberação, ou da não ocorrência deles.

A área de Risco e Compliance, que será chefiada pelo Diretor de Risco e Compliance, desempenha suas atividades com total autonomia e independência, devendo, para tanto, ter amplo acesso (i) aos dados cadastrais de clientes; (ii) a quaisquer informações a respeito das operações realizadas; bem como (iii) a quaisquer outras informações e dados detidos pela Levante que a área de Risco e Compliance julgue necessárias para a consecução dos objetivos constantes da presente Política.

A Levante, por seu Diretor de Risco e Compliance, observará as disposições contidas na Resolução CVM nº 50 em sua integralidade.

PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES E RELACIONAMENTOS COM COLABORADORES E PARCEIROS

O cadastro do cliente é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, bem como ao financiamento do terrorismo. Sendo assim, a Levante deverá manter as informações cadastrais dos clientes, de modo que identifique o beneficiário final, submetendo todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos dos Anexos da Resolução CVM nº 50, conforme o caso. Ainda, para que a Levante possa validar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério da Levante.

O referido cadastro deverá ser atualizado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Ainda, a Levante difundirá perante seus clientes a importância de se manter os dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que seus clientes possam comunicar quaisquer atualizações. Quando esta atualização não for possível, a gestão dos recursos será temporariamente interrompida até regularização da situação.

Uma vez realizado o processo de identificação dos clientes, estes serão classificados por grau de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que poderá ser considerado “baixo”; “médio” e “alto”, a ser determinado pelo Diretor de Risco e Compliance.

Para fins de atendimento à Resolução CVM nº 50, o percentual de participação mínimo em uma determinada sociedade cliente que a Levante considerará para fins de caracterização de controle é de 25% (vinte e cinco porcento).

“KNOW YOUR CLIENT” – KYC

O referente procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os sócios e colaboradores da Levante possam extrair através do cadastro realizado pelos clientes e do próprio contato com os clientes ou através do acesso às informações que são enviadas ao administrador fiduciário e distribuidor dos fundos de investimentos geridos pela Levante, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros. Deste modo, a Levante poderá identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, o beneficiário final, suas atividades, bem como a potencialidade dos seus negócios.

As pessoas que se auto declararem, ou forem classificadas pela área de Risco e Compliance, pessoas expostas politicamente conforme Anexo da Resolução CVM nº 50, serão consideradas pela Gestora como risco alto, no que compete a lavagem de dinheiro. Estas pessoas serão monitoradas de forma mais diligente, passando por controles ainda mais assíduos sobre a origem dos recursos destinados a suas carteiras administradas. A mesma conduta será adotada nos casos em que, uma vez realizado o processo de identificação cliente, não seja possível averiguar o beneficiário final.

Adicionalmente, para a atividade de gestão de patrimônio, a Gestora adota as seguintes regras:

I. Aceitação de Investidores

Aceitação de investidores é feita levando em consideração os seguintes critérios: - Mídia negativa, eventos ou fatos relevantes em nome dos potenciais clientes - - - - - Situação patrimonial incondizente com histórico Origem do patrimônio desconhecida ou não declarada Relacionamento e/ou residência em países sensíveis/sancionados Motivação escusa para contratação do serviço PEP – investidores politicamente expostos Alterações frequentes/incomuns de titularidade e/ou endereço

Classificação de risco KYC:

Perfil 1: baixo risco

Perfil 2: médio risco; e

Perfil 3: alto risco ou PEP.

II. Coleta de dados

A coleta de dados é feita por meio de entrevistas com o investidor, formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

Além disso, podem ser usadas ferramentas de pesquisas automatizadas para checagem de mídia negativa, eventos ou fatos relevantes em nome dos potenciais clientes.

III. Monitoramento

O procedimento de KYC segue uma rotina estabelecida de monitoramento, revisão e aprovação de acordo com o perfil de risco que cada cliente recebe.

Os cadastros de clientes são revisados conforme periodicidade definida em lei.

A Área de Compliance analisa os casos identificados como novos riscos relacionados aos clientes de alto risco e “PEP”, bem como casos de clientes que tiveram suas classificações alteradas. Critérios para veto de relacionamento - Deterioração um surgimento de novas evidências que vão de encontro com os critérios de aprovação.

KNOW YOUR EMPLOYEE

A Levante adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus colaboradores. Antes do ingresso na empresa, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo Diretor de Risco e Compliance. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato, por meio de consulta a listas restritivas e/ou websites de busca, com o objetivo de se verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada aos candidatos.

A Levante responsabiliza-se por conhecer seus colaboradores, por meio do acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais e padrões econômicos, atendendo para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Ademais, os colaboradores deverão informar, quando aplicável, à área de Risco e Compliance, suas posições atualizadas em investimentos financeiros pessoais, observada a Política de Negociação de Valores Mobiliários.

IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CONTRAPARTES

Todas as informações levantadas e obtidas, devem ser documentadas, armazenadas em locais de acesso restrito e atualizadas em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, exime a Levante de realizar diligência adicional em relação ao controle da contraparte: (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (ii) ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (iii) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (iv) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (v) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica dos acima citados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas e valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM. Para os demais ativos e valores mobiliários, a Levante, além do cadastro de contrapartes, adotará outros procedimentos e controles internos que julgar necessários, bem como verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

MONITORAMENTO

A Levante monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da presente Política fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- (i) detecção de inconsistências cadastrais: quando detectado que há um cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado, tal fato deve ser comunicado pelo colaborador ao

Diretor de Compliance;

- (ii) análise da contraparte das operações – A Levante deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores da Levante; e
- (iii) análise de compra (preço dos ativos) – Os colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelos fundos geridos pela Levante estejam sendo realizadas ao preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao à área de Risco e Compliance, nos termos da presente Política, para comunicação às autoridades competentes.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações obtidas durante o processo de Identificação dos clientes e contrapartes

TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

A Levante procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro. Caso algum fato que possa levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades escusas, ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, o Diretor de Risco e Compliance tomará as providências cabíveis. A lista abaixo contém uma relação de situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes previstos na Lei nº 9.613/98, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos colaboradores, comunicadas à área de Risco e Compliance para posterior comunicação à Unidade de Inteligência Financeira:

- (i) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (ii) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (iii) apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das

operações exigidos pela regulamentação vigente;

- (iv) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (v) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (vi) realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado ou seu cometimento;
- (vii) quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento ao terrorismo;
- (viii) (viii) operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (ix) realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (x) investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo gerido ou o perfil do cliente;
- (xi) e operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

No caso de ocorrência de violações a esta Política ou à legislação de combate e prevenção à lavagem de dinheiro por parte dos colaboradores, ou caso seja constatada infração à legislação pertinente por qualquer cliente, o fato será de imediato notificado à CVM, pelo Diretor de Risco Compliance, no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei nº 9.613/98 e da Resolução CVM nº 50.

Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor de Risco e Compliance deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos.

A Levante ainda realiza a comunicação negativa anual à Unidade de Inteligência Financeira, conforme Resolução CVM nº 50, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao administrador fiduciário e o distribuidor dos fundos de investimento da Levante, que são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Nos termos da Resolução CVM nº 50, todos os registros e documentações relacionadas nos processos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, em caso de processo administrativo.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Anualmente, Levante realiza uma revisão formal de sua Política para assegurar que ela permanece adequada às práticas de mercado atuais e a quaisquer mudanças no ambiente legal ou regulatório.